



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 11/11/16 – 09h00

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi presidida por Euclídia Maria B. L. Fioravante. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Barbara Rochelle Rizzolo, Elaine Aparecida Barella, Gustavo Nazato Valentinuci, Magali Aparecida de Oliveira Santos, Marcela Eriana Rasesa Ambrosano, Renata Gava, Solange Adriana Tonin Spironello, Nidia L. S. Salvaia. **Justificaram Ausência:** Janete Celi Soares Sanches, Joana D' arc Filetto, Priscilla Fernanda Rocha Gimenes. **Ausentes:** Maria Aparecida Rossi Galvão, Roger Nascimento Carneiro. **Participantes:** Juliana Zanforlin Sbravatte, Patricia F. B. Dutra. Deu-se início a reunião, informando que nesta reunião deveríamos fazer as aprovações das atas da reunião ordinária do dia 09 e do dia 14 de setembro e da reunião extraordinária do dia 23 de setembro, porém como esta ata refere-se a aprovação dos projetos e está extensa, a mesma será encaminhada via e-mail aos conselheiros para considerações e aprovação. Nesta reunião será realizada a leitura e aprovação das demais atas mencionadas anteriormente. A ata do dia 09 foi retomada em função de complementações referente a desclassificação dos projetos da Creche Amas e CRP. Ariane realizou a leitura das atas que após algumas considerações foram aprovadas e assinadas. Prosseguiu-se a reunião com as deliberações da pauta. **Item A e B** – Ofício 57/16 APAE em resposta ao Ofício CMDCA 148/16 referente ao Projeto Capoeira na APAE e Matemática Inclusiva: Nidia entrou em contato com o IMA, e foi verificado que os valores em questão dos referidos ofícios eram de saúde ocupacional. Os ofícios se tratavam de um projeto do Fumdeca e outro do FMAS. Em relação ao ofício sobre o projeto do FUMDECA, verificou-se que os valores do primeiro semestre de saúde ocupacional estavam diferentes em relação ao segundo semestre. Após explicação, o Ofício foi deferido. **Item C:** Análise dos recursos do Projeto Horta APAE - Panificação e Confeitaria – Euclídia explica que a entidade reapresentou o projeto junto a Comissão Fumdeca. Elaine informa que foi negado o projeto uma vez que os pontos a serem adequados retornaram sem alterações, e não havia justificativa plausível para a aprovação, bem como incoerência entre objeto, objetivo e atividades. Foi pontuado pessoalmente as técnicas da entidade que o Fundo não pode financiar um projeto que já recebe recurso, e quanto ao Projeto Matemática Inclusiva, entende-se que o ensino da matemática já faz parte do currículo da escola especial, portanto dentro do currículo funcional. Foi orientado que uma vez que a intenção deste projeto é a

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

profissionalização este deve estar amparado na lei e deixar claro a forma de encaminhamento dos usuários ao mercado de trabalho. Será encaminhado Ofício em resposta a não aprovação deste projeto. É lembrado que a legislação da pessoa com deficiência é recente, e as alterações devem ser amplamente discutidas junto ao COMDEF, CMAS e SEMDES, para que no próximo ano surjam propostas inovadoras. **Item D** - Ofício 036/16 Avistar Novos Olhares: A alteração no projeto sugerida pelo CMDCA foi realizada no GESCON pela entidade. **Item E** - Ofício 185/16 CRP solicitação de recursos para projetos desclassificados: CRP justificou que encaminharam projetos para o FUMDECA pois os recursos que recebem não são suficientes para atender a demanda da entidade. Foi explicado que o CMDCA não pode financiar projetos de ações básicas, que há uma legislação que norteia a prática do Conselho na aprovação dos projetos e que devem ser aportados projetos inovadores com a intenção de tornarem-se políticas públicas e que a entidade deve levar a discussão para financiamento do projeto AVD/AVP para outros âmbitos. CRP foi orientado a escrever um projeto de ação complementar que não fosse o serviço já oferecido pela entidade. O Ofício mencionado trata-se de um agradecimento as orientações recebidas na devolutiva sobre os projetos e a sinalização que não rerepresentarão os projetos não aprovados pela Comissão FUMDECA. A conselheira Elaine sugere que seja encaminhado ao CMDCA as prestações de contas dos projetos para que seja feita uma análise de forma integral dos mesmos quando aberto o edital para inscrição de projetos. **Item F** - Ofício 007/16 República Acolhedora de Piracicaba: O documento solicita a prorrogação do projeto através de financiamento do Fundo, e o ofício menciona a contratação de uma estagiária de psicologia, uma vez que a coordenadora está gestante, neste momento é questionado se a prorrogação do projeto deve estar no mesmo formato do aprovado em ano anterior e levantada a discussão se um estagiário pode assumir o projeto sem supervisão técnica. Nídia, questiona se a lei 13.019 prevê a prorrogação de projetos financiados pelo Fundo, neste sentido é informada que a lei faz esta previsão porém a lei vigora em janeiro de 2017 e que a discussão desta situação deve ser analisada pela Procuradoria. Solange coloca que o projeto deve prever a transição das jovens com 17 anos para a República, mantendo o abrigo como Guardiã. A coordenadora da República, explica o trabalho que está sendo realizado com as meninas através da elaboração de projeto de vida, e aponta que o aluguel da casa poderá ser pago até o mês de janeiro, com fundos adquiridos através da promoção de um show beneficente. A preocupação com o projeto é grande, uma vez que as meninas não teriam para onde ir. Juliana comenta que há procura pelo Serviço por jovens egressas do acolhimento. Solange coloca que

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

esta não é a proposta da República e que este serviço deve ser desenhado conforme a tipificação como forma de cobrança do poder público. Euclidia refere que não será feita nenhuma resolução sem antes passar pela Procuradoria, para verificar a legalidade do processo. No entendimento do CMDCA não haveria nenhuma irregularidade em ter a ação de prorrogação do financiamento do projeto, uma vez que faria uma resolução onde amarraria a importância do Serviço, o momento político em que foi criado, evidenciando que foi um projeto proposto pelo CMDCA. Lembra-se que o Lar Franciscano também tem esta preocupação, uma vez que possuem jovens em idade de desligamento institucional, e que uma das atribuições do CMDCA é olhar para este público. **Item G** - Devolutiva das visitas as entidades realizadas pelos conselheiros: Associação Santa Olímpia: A visita foi realizada pelos conselheiros Nidia e Roger. Nidia relata que a princípio os moradores da comunidade não sabiam onde era o projeto, ou informar com quem deveriam falar sobre o projeto, obtiveram a informação que o trabalho é desenvolvido por voluntários, com exceção do professor. Como a sede estava fechada, a dupla foi até a casa de um dos diretores onde funciona também o escritório de contabilidade da entidade. O coordenador do projeto, Valdinei, e a contadora Rosângela revelaram possuir poucas informações sobre o projeto. Foram informados de que as aulas acontecem após às 17h no Centro Comunitário do bairro e no campo. Os conselheiros pontuaram a questão da Associação ter um projeto para captação e que o registro venceria na semana seguinte e que secretária do CMDCA enviaria a relação de documentos para a renovação do registro. Foi enfatizado pelos conselheiros que sem a renovação do registro não haveria financiamento pelo Fumdeca. O CMDCA recebeu a informação que para participar do projeto seria cobrado uma mensalidade, uma vez que as técnicas da casa Lar instalada no bairro foram comunicadas sobre a existência de uma taxa de R\$ 20,00 para participar do projeto, nesta visita realizada não foi possível confirmar esta informação, sendo necessário verificar junto ao IMA como está a prestação de contas e os relatórios consubstanciados da Associação. A conselheira Magali comenta que em visita realizada no Espaço Pipa também não foi possível verificar as atividades, pois as mesmas estavam ocorrendo em outro local, mas foi possível observar que as atividades estavam coerentes com o plano de trabalho e relatório de atividades. Como sugestão para que as visitas ocorram em horários de atendimento no projeto, seria interessante solicitar das entidades um cronograma mais detalhado das atividades. **Item H** - Plano Decenal: Euclidia coloca que a alteração da lei de formação do Conselho, deve ser enviada com urgência, uma vez que trata-se de uma deliberação de Conferência, é uma das ações que estão em branco no

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Plano Decenal da criança e do adolescente, a proposta é aumentar a representatividade do Conselho e principalmente instituir o Comitê Jovem que irá trabalhar em conjunto com o CMDCA. A sugestão é formar uma comissão e verificar junto a outros conselhos uma forma de aumentar esta representatividade, pensando-se em uma cadeira para o Conselho Tutelar no CMDCA, bem como garantir a participação das Universidades. Magali sugere que a Comissão de Justiça elabore uma prévia desta alteração, sugere-se que o documento seja encaminhado através do vereador Pedro Kawai, lembrando que a alteração anterior foi encaminhada via Gabinete deste vereador. Quanto ao Comitê Jovem para que a condução do trabalho não permaneça apenas ao CMDCA como na experiência anterior, sugere-se contratação de assessoria para desenvolver oficinas de capacitação junto aos jovens integrantes, com temas voltados a cidadania, neste intuito foi solicitado aos conselheiros que pesquisem e indiquem institutos para a realização destas oficinas e enviem por e-mail as indicações. Na pauta foi inclusa a leitura do Ofício 068/16 encaminhado pela Creche Lanisa, a qual solicita registro junto ao CMDCA, porém como a entidade está com uma pendência na justiça o Ofício foi encaminhado a procuradoria para resposta. Finalizando a reunião a presidente fez a leitura de um e-mail encaminhado ao CMDCA pelo CT II apenas para conhecimento informando a retirada de um funcionário terceirizado. Solange explica que reduziu-se em 20% os contratos de trabalho da empresa que presta serviços terceirizados em Secretarias e demais locais mantidos com verba pública, com a finalidade de contenção de custos. Apenas para ciência deste conselho foi encaminhado pelo CT uma relação de alunos com frequência irregular. Informes e assuntos novos: **Ofício - 029/16** Associação Crianças do Brasil em Piracicaba: informa suspensão de suas atividades. Solange informa que todas as crianças foram desligadas e retornaram às suas famílias, e faz considerações da relevância do trabalho até então realizado. Finalizada a reunião eu, Ariane Zem lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Euclidia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Ariane Zem
1º Secretaria

Bárbara Rochelle Rizzolo
Conselheira

Gustavo Nazato Valentinuci
Conselheiro

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Joana D´arc Filetto
Conselheira

Magali Aparecida de Oliveira Santos
Conselheira

Solange Adriana Tonin Spironello
Conselheira

Nidia L. S. Salvaia
Conselheira

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.